PROJETO DE LEI Nº.....07...../2012

"ALTERA A LEI Nº. 4.845 DE 20/10/2011 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 4º da Lei nº. 4.845 de 20/10/2011, este passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade."

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 02 de fevereiro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei trata da alteração na Lei nº 4.845 de 20/10/2011 que autoriza a realização do repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Canoinhas para a Sociedade Assistência Vale do Canoinhas - SAVC.

A alteração, objeto deste projeto de lei, trata de majorar o prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos repassados por esta municipalidade a esta entidade especificamente, sendo que a natureza da despesa relaciona-se unicamente com o pagamento de faturas de água e energia elétrica da lavanderia comunitária vinculada à entidade, assim, visando dar maior eficiência na utilização dos recursos repassados, bem como facilitar os procedimentos administrativos da entidade, solicitamos aos nobres edis a apreciação e aprovação da matéria.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas, 02 de fevereiro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

LEI Nº. 4845 DE 20/10/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL VALE DO CANOINHAS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação financeira a título de contribuição, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade	**Valor Máximo (R$) / Fonte de Recurso**	**Objetivo**
SOCIEDADE ASSISTENCIAL VALE DO CANOINHAS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.559.387/0001-60.	Até R$4.000,00 (quatro mil reais) a título de contribuição. Recursos Ordinários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	Colaboração financeira com a finalidade de custar despesas com a manutenção do projeto "Construindo o Futuro", que se refere a um programa de trabalho visando emprego e renda para mulheres do município de Canoinhas.

§1º. O referido repasse financeiro visa custear despesas com a manutenção do Projeto "Construindo um Futuro", desenvolvido pela parceria entre a Sociedade Assistencial Vale do Canoinhas, pela Associação de Moradores do Bairro Jardim Esperança, pelo Conselho Comunitário de Segurança Noroeste, e ainda, conta com a participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas e com o apoio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Região II.

§2º. O repasse a título de contribuição visa custear despesas com a manutenção do projeto, como o pagamento de faturas de água e esgoto, bem como com faturas de energia elétrica, buscando assim dar o aporte necessário à continuação dos trabalhos que visam à inclusão de mulheres no mercado de trabalho.

§3°. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§4°. O valor do repasse poderá ser liberado em até 04 (quatro) parcelas ou em parcela única, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2°. A liberação do recurso fica condicionada à formalização do instrumento de convênio, que por sua vez condiciona-se à apresentação de Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União e ainda a apresentação dos seguintes documentos:
I – Solicitação formal de recursos pela entidade, dirigida ao chefe do Poder Executivo;
II – Prévio estudo e plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade, onde fique demonstrado como se alcançou o valor do repasse solicitado, primando-se assim pelos princípios da economicidade, moralidade e eficiência;
III – Ficha cadastral preenchida, com os endereços da entidade e do responsável pela aplicação;
IV – Prova de mandato da diretoria em exercício: fotocópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;
V – Cópia do estatuto da entidade;
VI – Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
VII – Prova de funcionamento regular da instituição, atestado por juiz, promotor de justiça, delegado de polícia, prefeito municipal, ou outra autoridade competente;
VIII – Prova de abertura da conta individualizada e vinculada;
IX – Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade;
X – Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do presidente atual da entidade;
XI – Cópia do CNPJ da entidade;
XII – Cópia do comprovante de inscrição regular perante todos os Conselhos Municipais que guardem relação direta ou indireta com a atividade desenvolvida pela mesma, conforme o caso;
XIII – Certidão de regularidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que comprove que a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, se for o caso.

§1°. O Poder Executivo, no ato do pagamento da cota única ou das parcelas dos recursos, poderá exigir os comprovantes de regularidade fiscal atualizados, citados no caput deste artigo, no caso de sua validade encontrar-se expirada.

§2°. As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

Art. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9° do Decreto Estadual n° 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC n°16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei n° 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei n° 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **ESPECIAL** no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Atividade 2.013 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico
3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 4.000,00
Recurso 130 – Recursos Ordinários

Art. 6º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei n° 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei n° 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro corrente, o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Atividade 2.014 – Organização e Coordenação da Festa do Mate – FESMATE
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 4.000,00
Recurso 130 – Recursos Ordinários

Art. 7°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de outubro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 20/10/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças